



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

RESOLUÇÃO N.º 01/2013

Regulamenta o §3.º do art. 62 do Regulamento de Ensino Graduação da Universidade Federal de Campina Grande para o Curso de Engenharia Ambiental no que se refere ao aproveitamento de estudos após oito anos de aprovação em disciplinas cursadas.

O Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução n.º 26/2007 da Câmara Superior de Ensino, que homologa o Regulamento do Ensino da Graduação da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando, por fim, a aprovação pelo Colegiado do Curso em reunião ordinária realizada em 16 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser encaminhada à Coordenação de Curso por meio de processo devidamente instruído, conforme as alíneas de *a* a *e* do art. 62 do Regulamento do Ensino da Graduação, transcritas a seguir:

- a) requerimento do interessado indicando a(s) disciplina(s) em que deseja aproveitamento;
- b) comprovante do reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso de origem;
- c) histórico acadêmico original em que conste(m) a(s) disciplina(s) objeto da análise;
- d) documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
- e) cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina ou das disciplinas cursadas, devidamente identificadas e compatíveis com o histórico escolar, autenticadas pela instituição de origem.

Art. 2.º O exame de suficiência constará de prova escrita a ser elaborada por um professor designado pela Unidade Acadêmica, responsável pela disciplina naquele período, ou em períodos anteriores.

Parágrafo Único. A Coordenação de Curso assumirá a aplicação do exame de suficiência, caso o professor designado esteja impossibilitado de aplicá-la.

Art. 3.º O professor designado deverá indicar os conteúdos programáticos da disciplina e a bibliografia necessária no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do processo.

§1.º O conteúdo da prova deverá contemplar no mínimo 75% do programa da disciplina.

§2.º O requerente terá um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis e não superior a 10 (dez) dias úteis para a realização da prova, a partir da data de ciência no processo, em que deve constar local e conteúdo da prova.

§3.º A data da prova será definida pela Coordenação do Curso.

§4.º A nota mínima exigida para a aprovação será de 7,0 (sete).

Art. 4.º Terá direito a uma segunda prova, considerando os aspectos do §1.º do art. 3.º desta resolução, o aluno que tiver obtido no mínimo 4,0 (quatro) na primeira prova.

§1.º O professor designado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para elaboração da segunda prova, contemplando a bibliografia já estabelecida, a partir da publicação do resultado da primeira prova.

§2.º O requerente terá um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis e não superior a 10 (dez) dias úteis para realização da segunda prova, a partir da publicação do resultado da primeira prova.

§3.º A data da segunda prova será definida pela Coordenação do Curso.

§4.º Será considerado aprovado no exame de suficiência o aluno que obtiver média ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco), atribuindo-se peso 6 (seis) à nota da primeira prova e peso 4 (quatro) à nota da segunda prova.

Art. 5.º Em concordância com o §7.º do art. 71 do Regulamento do Ensino da Graduação, os resultados das provas deverão ser publicados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização.

§1.º O aproveitamento implantado até 20% dos dias letivos após o início do período autoriza a matrícula em disciplina subsequente.

§2.º Após a publicação, a Coordenação do Curso encaminhará o processo, inclusive com a(s) prova(s) realizada(s), à Pró-Reitoria de Ensino para as providências cabíveis.

Art. 6.º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, em Pombal, 16 de julho de 2013.

Camilo Allyson Simões de Farias
Presidente